

PORTARIA Nº032, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor do servidor público municipal **LINDOARDO MOURA DE SANTANA**.

A Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus - BOM JESUS PREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **LINDOARDO MOURA DE SANTANA**, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº 466.998.641-49, matrícula nº 1931, no cargo de armador-II, sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

Apuração dos Proventos - outubro/2022	Valores
Remuneração do cargo efetivo + incorporações	R\$ 1.626,78
Média das 80% maiores remunerações	R\$ 1.489,01
Valor dos Proventos	R\$ 640,86
Complementação para atingir o piso salarial (na forma da lei)	R\$ 571,14
Provento mensal de aposentadoria	R\$ 1.212,00

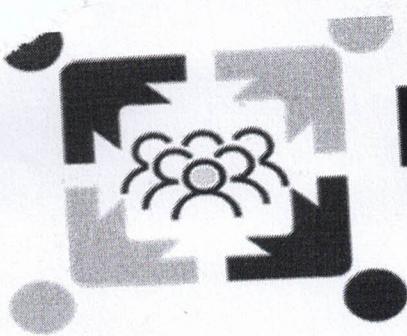
Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 13 da Lei Municipal nº 1513/2014.

Parágrafo único. O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus - BOM JESUS PREV, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1513/2014.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do RPPS, a qualquer tempo e pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício da autotutela, pela Administração Pública, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, o beneficiário submeter-se-á à primeira perícia médica até **dezembro/2023**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.



BOM JESUS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de novembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS - BOM JESUS PREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Bom Jesus de Goiás em 9/11/2022.

Gabriel Tomás Silva
Servidor BOM JESUS PREV

Gabriel Tomás Silva
Agente Previdenciário
Lei 1.701/2018

Alessandra Mara Tiago Bessa
ALESSANDRA MARA TIAGO BESSA
Gestora BOM JESUS PREV